

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: pmaj@uai.com.br



LEI MUNICIPAL Nº. 915 DE 02 DE JANEIRO DE 2009

“Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e Contribuições e dá outras providências”

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

DESCRIÇÃO	VALOR
SUBVENÇÕES	
Subvenção ao Sindicato dos Prod. Rurais de Alto Jequitibá	24.000,00
Subv. A Ass. do Grupo da Terceira Idade de Alto Jequitibá	30.000,00
Subv. A Conf. N.S.C. S.Vicente Paula	10.000,00
Subvenção a Banda de Música	9.600,00
Subtotal	73.600,00
CONTRIBUIÇÕES	
Contribuição a Associação de Municípios	6.000,00
Contribuição ao Circuito Turístico	2.400,00
Contribuição ao Cons. Intermunicipal de Saúde CISVERDE	45.000,00
Contribuição p/ Farmácia Básica Estadual	10.000,00
Contribuição Convênio Consórcio Interm. Resíduos Sólidos	1.000,00
Contribuição a APAE Escola	25.000,00
Manut. Convênio Empresas Ext. e Promoção Rural	40.000,00
Subtotal	129.400,00
TOTAL GERAL	203.000,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, odontológica e educacional, através de estatuto ou regimento interno;

III -comprovar que se acha em dia com pagamento de tributos administrados pelo ente transferidor, caso existam, através de certidão negativa;

IV - comprovar inexistência de débito previdenciário para com a seguridade social, através de certidão negativa de INSS e FGTS;

V – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

VI – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2008 por autoridade local;



Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: pmaj@uai.com.br



- VII – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- X – existir recursos orçamentários e financeiros;
- XI – celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º – O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º – As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos, sendo liberada nova parcela somente após aprovação da prestação de contas do recurso recebido anteriormente.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas todas as disposições em contrário.

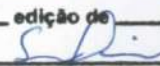
Alto Jequitibá, 02 de Janeiro de 2009.


Daniel Guimarães Sathler
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 02/01/09 a 02/02/09
e/ ou no quadro de aviso no hall
Pág. _____ edição de _____ / _____


Servidor Responsável